



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

CONTRATO N.º 005/2019

Pregão Presencial n.º 001/2019.

Processo n.º 003/2019.

Contrato de compra e venda mercantil, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, e de outro lado, **SUPERMERCADO PH LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cinco, 252, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º26.042.200/0001-09, neste ato representado pela Sra. Presidente Vereadora **VALQUÍRIA BORGES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º MG-6.958.504 e CPF- 034.546.026-02 , residente e domiciliada na Avenida 18 n.º 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

CONTRATADA:- SUPERMERCADO PH LTDA, inscrita sob CNPJ- 07.280.905/0001-01, endereçada na Avenida dez n.º 385, centro, CEP- 38.260.000- SÃO FRANCISCO DE SALES-MG, E'mail:supermercadohmart@gmail.com, representada pelo Sr. Paulo Humberto de Oliveira, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade RG-21.998.262-SSP-MG,inscrito sob CPF- 876.048.846-87, residente e domiciliado na Avenida dez n.º 368 , centro, São Francisco de Sales-MG.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

A Contratada se compromete a entregar ao Contratante, os gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, utensílios domésticos gás liquefeito de petróleo (GLP botijão 13 kg), por solicitação da Câmara Municipal.

Seq	Descrição	marca	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1.	AÇUCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 5 KG resistente de polietileno atóxico transparente	delta	PC 10	R\$ 9,85	R\$ 98,50
2.	ÁGUA MINERAL 500 ML. COM GAS	crystal	FDS 15	R\$ 17,80	R\$267,00
3.	AGUA SANITARIA 1 LITRO	Ype	UN 08	R\$ 2,89	R\$ 23,12
4.	ALHO NACIONAL EXTRA, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes	murat	KG 01	R\$ 16,90	R\$ 16,90
5.	AMENDOIM EM GRÃOS EMBALAGEM 500GR	ravena	KG 02	R\$ 5,90	R\$ 11,80
6.	ATUM SOLIDO EM OLEO EMBALADO EM LATA DE 170G [PRODUTO DE 1 QUALIDADE]	coqueiro	UN 02	R\$ 8,90	R\$ 8,90
7.	AZEITE DE OLIVA	gallo	UN 01	R\$ 19,00	R\$ 19,00
8.	BACON INDUSTRIALIZADO kg	suinco	KG 01	R\$ 18,40	R\$ 18,40



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

9.	BALA MACIA CHOCOLATE , produto preparado a base de chocolate	arcor	KG 05	RS 17,90	RS 89,50
10.	BANANA TIPO PRATA, kg		KG 10	RS 3,45	RS 34,50
11.	BATATA INGLESA ESPECIAL IN NATURA		KG 05	RS 4,90	RS 24,50
12.	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAIZENA, de sabor, cor e odor característicos	marilan	PC 05	RS 4,49	RS 22,45
13.	BOLACHA ÁGUA E SAL SEM RECHEIO; COMPOSIÇÃO BÁSICA DE FARINHA DE TRIGO	marilan	PC 05	RS 4,49	RS 22,45
14.	BOLACHA ROSQUINHA DE COCO 800GR	mabel	PC 12	RS 8,90	RS 106,80
15.	CAFÉ EM PO TIPO 1 CONTENDO 500 GR, tradicional, torrado e moído na hora	Três corações	KG 36	RS 10,80	RS 388,80
16.	CANELA EM PAU 1 KG	murat	KG 01	RS 24,99	RS 24,99
17.	CARNE CONGELADA DE PEITO FRANGO	seara	KG 08	RS 10,90	RS 87,20
18.	CEBOLA PARA CONSUMO FRESCO		KG 03	RS 3,99	RS 11,97
19.	CERA LÍQUIDA INCOLOR 01 LT	polylar	LT 12	RS 3,90	RS 46,80
20.	COPO DESCARTAVEL 100 X 180 ML	copomais	PC 30	RS 3,20	RS 96,00
21.	CRAVO DA INDIA 500GR(PRODUTO DE 1ª QUALIDADE)	PH	UN 04	RS 17,99	RS 71,96
22.	CREME DE LEITE - EMBALAGEM 200G	nestle	UN 08	RS 2,90	RS 23,20
23.	ERVA DOCE 500GR(PRODUTO DE 1ª QUALIDADE)	PH	UN 02	RS 22,99	RS 45,98
24.	EXTRATO DE TOMATE 350 GR	elefante	LT 06	RS 3,49	RS 20,94
25.	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG	nita	PC 08	RS 3,89	RS 31,12
26.	FERMENTO EM PÓ 250 GR, COMPOSTO DE PIRÓSFATO ÁCIDO DE SÓDIO,	royal	UN 05	RS 6,10	RS 30,50
27.	FLANELA PARA LIMPEZA	smart	UN 08	RS 2,45	RS 19,60
28.	GELATINA 30 GR SABORES DIVERSOS	smart	CX 12	RS 0,98	RS 11,76
29.	GLP GÁS LIQUIDO 13KGPRODUTO DE 1ª QUALIDADE	supergás	UN 05	RS 73,00	RS365,00
30.	INSETICIDA AEROSOL 300ML PRODUTO DE 1ª QUALIDADE	raid	UN 03	RS 10,60	RS 31,80
31.	JARRA DE VIDRO 02 LT 1ª QUALIDADE	nadir	UN 02	RS 15,99	RS 31,98
32.	LEITE CONDENSADO, TRADICIONAL	nestle	UN 14	RS 5,90	RS 82,60
33.	LEITE DESNATADO 1 LT (12 UNID.)	bonolat	CX 05	RS 34,90	RS 174,50
34.	LIMPA ALUMINIO 500 ML	polylar	UN 03	RS 1,85	RS 5,55
35.	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	veja	UN10	RS 3,18	RS 31,80
36.	MAÇA, FUJI, NACIONAL, 1ª QUALIDADE		KG 06	RS 5,90	RS 35,40
37.	MACARRÃO PARAFUSO CONTENDO 500GR	smart	PC 05	RS 2,55	RS 12,75
38.	MAMÃO PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA		KG 10	RS 4,75	RS 47,50
39.	MANGUEIRA P/ BOTTIÃO DE GÁS	arqua	UN 01	RS 4,90	R 4,90
40.	MILHO DE PIPOCA 500 GR	ph	PC 05	RS 2,99	RS 14,95
41.	MILHO VERDE EM CONSERVA 200 GR	minas mais	LA 04	RS 1,50	RS 6,00
42.	OLEO DE SOJA VEGETAL 900ML	corcovado	UN 06	RS 3,69	RS 22,14
43.	PALHA DE AÇO DIVERSOS.	bombril	UN 08	RS 1,19	RS 9,52
44.	PANO DE PRATO DE 1ª QUALIDADE		UN 10	RS 3,25	RS 32,50
45.	PÃO DE QUEIJO PEQUENO kg	ph	KG 25	RS 17,80	RS 445,00
46.	PAO INTEGRAL	kim	PC 08	RS 6,99	RS 55,92
47.	PAPEL HIGIÊNICO, 100% FIBRAS NATURAIS, PICOTADO, GRAFADO, RELEVO, FOLHA DUPLA	personal vip	PC 12	RS 5,95	RS 71,40
48.	PILHA ALCALINA PEQUENA "AA"	duracell	PC 04	RS 5,95	RS 23,80
49.	PRATO FUNDO DE VIDRO 1ª QUALIDADE	duralex	UN 10	RS 4,99	RS 49,90



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

50.	PULVERIZADOR DE AR 360 ML	Bom ar	FR 08	R\$ 8,99	R\$ 71,92
51.	QUITANDAS VARIADAS		KG 05	R\$ 19,80	R\$ 99,00
52.	REFRIGERANTE DE COLA 02 LT CONTENDO ÁGUA GASEIFICADA, ACUÇAR E EXTRATOS	Coca cola	UN 20	R\$ 6,75	R\$ 135,00
53.	REGISTRO P/ BOTTIÃO DE GÁS PRODUTO 1 QUALIDADE	aliança	UN 01	R\$ 22,99	R\$ 22,99
54.	RODO GRANDE 60CM COM CABO	luxolar	UN 04	R\$ 10,98	R\$ 43,92
55.	SABÃO EM BARRA 5X1 PRODUTO 1 QUALIDADE	Ipê	UN 02	R\$ 6,45	R\$ 12,90
56.	SABONETE 85 GRAMAS	lux	UN 10	R\$ 1,49	R\$ 14,90
57.	SACO BRANCO ALVEJADO	Vima têxtil	UN 12	R\$ 1,99	R\$ 23,88
58.	SACO PLASTICO DE LIXO 100LT PRODUTO DE 1 QUALIDADE	smart	UN 15	R\$ 4,98	R\$ 74,70
59.	SACO PLASTICO PARA FREEZER 50 UND 3KG	smart	UN 03	R\$ 4,98	R\$ 14,94
60.	SALSICHA TIPO HOT DOG DE CARNE BOVINA	perdigão	KG 05	R\$ 8,89	R\$ 44,45
61.	TEMPERO PRONTO	kinino	UN 01	R\$ 4,90	R\$ 4,90
62.	TOALHA DE ROSTO DE TECIDO	teka	UN 06	R\$ 24,99	R\$149,94
63.	VASILHA PLASTICA COM TAMPA (JOGO)	jaguar	UN 03	R\$ 19,99	R\$ 59,97
64.	VASSOURA DE NYLON C/ CABO PRODUTO DE 1 QUALIDADE	luxolar	UN 02	R\$ 10,99	R\$ 21,98
65.	VELA PALITO EM MAÇO Nº 7 COM 8 UNIDADES	Medalha milagrosa	MÇ01	R\$ 4,49	R\$ 4,49
66.	XICARA DE LOUÇA PARA CAFÉ	yazi	UN12	R\$ 3,98	R\$ 47,76

Pela tempestiva entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$4.077,19 (Quatro Mil, Setenta e Sete Reais e Dezenove Centavos)**.

Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP, mediante apresentação da fatura correspondente.

Sub-Cláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento dos produtos entregues pela Contratada, nos seguintes casos:

I - Se a qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva das mercadorias.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quarta:- DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, ou até a entrega total de todos os gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP adquiridos, sendo que neste período a Contratada se obriga a entregá-las no prazo máximo de até 24 horas contadas da solicitação emitida pelo órgão solicitante, podendo o Contratante conceder dilação no prazo de entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP, com motivo plenamente justificado e aceito pelo mesmo.

Sub-Cláusula Primeira:

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério do Contratante.

Sub-Cláusula Segunda:

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei 8.666/93.

II - A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.

Sub-Cláusula Terceira:

Não será concedida, pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP, por erro da Contratada.

Cláusula Quinta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **R\$4.077,19 (Quatro Mil, Setenta e Sete Reais e Dezenove Centavos)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária n.º:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

3.3.90.30.00 FICHA (04)- Material de Consumo

Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I - Entregar dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP, mesmo que não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP;
- II - Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Oitava: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega das mercadorias, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor das mercadorias entregues com atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP.

Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Cláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Cláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Nona:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima - Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima - Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Nona:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III - A dissolução da sociedade;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

- V - A falência ou concordata da Contratada;
- VI - O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP;
- VII - O cometimento reiterado de erros na entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP;
- VII - A paralisação da entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

Cláusula Décima Terceira:- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Quarta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe - MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, 15 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES

Valquíria Borges da Silva
- Presidente da Câmara Municipal -
Contratante

SUPERMERCADO PH LTDA

CNPJ- 07.280.905/0001-01

Repres/ Paulo Humberto de Oliveira
Contratada

Testemunhas:-

RG n.º

RG n.º